



Pl 182/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 5.307, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei nº 2.533, de 21 de maio de 1991, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde COMUS, a Conferência Municipal de Saúde e cria o Fundo Municipal de Saúde.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 2º e §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 2.533, de 21 de maio de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art..2º O Conselho Municipal de Saúde- “COMUS”, criado pelo Prefeito, é composto de forma paritária por 50 % (cinquenta por cento) de representantes de entidades usuárias, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores da saúde, 25% (vinte e cinco por cento) do governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, em número de 16 (dezesseis) membros titulares.

§1º....

§2º O Conselho Municipal de Saúde - “COMUS” tem a seguinte composição:

I-02 (dois) representantes do Governo Municipal, sendo um deles o Secretário de Saúde;

II-02 (dois) representantes dos prestadores de serviços conveniados, ou sem fins lucrativos;

III-04 (quatro) representantes dos trabalhadores de saúde;

IV-08 (oito) representantes dos usuários, indicados por entidades legalmente constituídas e reconhecidas.

§3º Os membros do Conselho Municipal de Saúde- COMUS, apontados no inciso I do §2º serão indicados pelo Prefeito, enquanto que os membros apontados pelos incisos II e III serão eleitos, respectivamente, pelos seus segmentos.

§4º Os representantes dos usuários serão eleitos pela Plenária de Saúde do segmento de usuários, constituídos por representantes, indicados pelas Associações de

OK legs
OK leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Bairros, Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, Sindicatos de Trabalhadores e por representantes de outras entidades legalmente constituídas e reconhecidas.

§5º ...

§6º O Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria e seu presidente no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recesso eleitoral.”

Art. 2º - Altera o artigo 3º Lei nº 2.533, de 21 de maio de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O mandato a Conselheiro e Diretoria dos membros do Conselho, bem como do Presidente, será de 03 (três) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.”

Art. 3º - Altera o artigo 4º e §§º 1º, 3º e 5º da Lei nº 2.533, de 21 de maio de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, (01) uma vez por mês, por convocação da diretoria, com comunicação por escrito a cada um dos membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, seu substituto legal, comissões ou por metade mais um dos membros titulares (ou suplentes no exercício da titularidade), sempre com pauta definida e específica.

§1º As sessões plenárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros titulares (ou suplentes no exercício da titularidade) do conselho.

§2º...

§3º Persistindo a falta de quórum por 30 (trinta) minutos, o Presidente ou Coordenador as Sessão Plenária fará o seguinte encaminhamento:

I- Se a votação exigir quórum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à Sessão Plenária para discussão dos outros itens da pauta, se houver;

II-Se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente.”

§4º...

§5º As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resolução e homologadas pelo administrador do município e posteriormente dar-lhe-á a publicidade.

Art. 4º - Altera o § 1º, do artigo 9º da Lei nº 2.533, de 21 de maio de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 9º...




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

§1º A Conferência se realizará a cada dois anos, por convocação do Prefeito ou pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.”

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da lei nº 2.533, de 21 de maio de 1991.

Pindamonhangaba, 09 de dezembro de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Ana Emília Gaspar
Secretária de Saúde e Promoção Social

09 de dezembro de 2011.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em


Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 182/2011